ULISSES BORGES DE RESENDE ADVOCACIA

Brasília, 13 de junho de 2023.

# PARECER

**Referência:** A partir de atendimento presencial a enfermeiras servidoras públicas do HFA, no ensejo da aplicação do novo Piso Nacional de Enfermagem, consoante a entrada em vigor da Lei 14.434/22, foi constatada uma demanda de reenquadramento desses profissionais para o nível técnico, conforme previsão do Plano de Carreiras e Cargos daquele Hospital, consonte a Lei 11784/08.

Na referida Lei, o Plano de Carreiras e Cargos do HFA assim dispõe sobre as enfermeiras que possuem qualificação de nível técnico:

> Seção XV
> Dos Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA
>
> Art. 69. Fica estruturado, no Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
>
> Art. 70. Integram o PCCHFA as seguintes Carreiras e cargos:
>
> I - Carreira Médica, composta pelo cargo de Médico, de nível superior, com atribuições voltadas para planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e execução de atividades relativas à área médica, envolvendo o tratamento clínico e cirúrgico, desenvolvidas no âmbito do Hospital das Forças Armadas - HFA;
>
> II - Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares, composta pelo cargo de Especialista em Atividades Hospitalares, de nível superior, com atribuições voltadas para as atividades de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e execução nas áreas de enfermagem, farmácia, psicologia, fisioterapia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia, nutrição, química, física nuclear e outras atividades da área de saúde, de nível superior, desenvolvidas no âmbito do HFA;
>
> III - **Carreira de Suporte às Atividades Médico-Hospitalares, composta pelo cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, de nível intermediário, com atribuições voltadas para a execução de atividades de nível intermediário nas áreas técnicas de enfermagem**, laboratório, radiologia, eletrocardiografia, cito e histologia, citotécnica, gesso, função pulmonar, hemoterapia, eletroencefalografia, higiene dental, necropsia, prótese, farmácia,



SHIS QI 09 CONJUNTO 10 CASA 07 - BRASÍLIA/DF CEP: 71625-100
TELEFONE (61) 3248-2691 / 3364-1491

medicina nuclear, apoio às atividades médicas e de outras atividades da área de saúde desenvolvidas no âmbito do HFA; e

IV - cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA.

No entanto, ao analisar as fichas-financeiras de algumas dessas profissionais, verifica-se impropriedade na nomenclatura no campo descrição "cargo/emprego":

| CARGO/EMPREGO |
| --- |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SUPORTE |

Dessa forma, por não mais subsistir o nível auxiliar de enfermagem na referida Lei, não há outra medida administrativa a ser tomada a não ser corrigir a nomenclatura do cargo dessas valorosas profissionais de enfermagem, mantendo-se a regra de formação expressa na ficha-financeira, para "TÉCNICA EM ENFERMAGEM-SUPORTE", consoante o inciso III do Art. 70 supracitado.

Portanto, por envolver um coletivo de profissionais de nível técnico de enfermagem do HFA a demandar tal ajuste, a recomendação deste escritório é que se elabore requerimento administrativo a ser apresentado oportunamente pelo SINDSEP à administração do HFA, sustentando a necessidade de adoção desse procedimento administrativo simples, mas oportuno para toda a classe de enfermeiras, no bojo da implementação do Piso Nacional de Enfermagem.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ulisses Borges de Resende
OAB-DF 4.595



SHIS QI 09 CONJUNTO 10 CASA 07 - BRASÍLIA/DF CEP: 71625-100
TELEFONE (61) 3248-2691 / 3364-1491